

# **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 262 DE 2008**

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para disciplinar nova regra de cálculo do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, a regra de cálculo disposta no art. 2º, da Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator